



PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO CONTAS DE GESTÃO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, XI, da Instrução Normativa 01/2017 do TCM, a Câmara Municipal Solonópole/CE apresenta parecer conclusivo sobre as Contas de Gestão do exercício de 2024.

Nosso propósito é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno, bem como a adequação dos controles internos administrativos a Instrução Normativa 001/2017.

2. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificou-se que o processo de Prestação de Contas de Gestão, encontra-se devidamente instruído com os elementos de que trata o art. 6º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios no 03/2013 e representam as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária da Câmara Municipal Solonópole/CE encontra-se detalhada no Balanço Orçamentário, onde são demonstradas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas no período. Observou-se ainda que:

- Os elementos do orçamento público foram devidamente registrados, conforme aprovação da Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo Municipal;
- Foi registrada a execução do orçamento.

3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No decorrer do período, não foram realizadas alterações orçamentárias.

4. GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro no quadro de Recebimentos Extraorçamentários foi obseado consignações retidas em favor de terceiros e os valores dos Pagamentos de consignações retidas em favor de terceiros, conforme consta nos autos da Prestação de Contas de Gestão —2024 - anexo.





5. GESTÃO FISCAL

No que diz respeito à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária da Câmara Municipal de Solonópole/CE, são dignas de registro as seguintes informações:

Observou-se a plena conformidade da Transparência da Gestão Fiscal, especificamente o RGF que objetiva controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL).

6. RESTOS A PAGAR

Com relação aos restos a pagar, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6º da Instrução Normativa no 03/13 - TCM/CE, observou-se que no período em análise, houveram pagamentos e cancelamentos de Restos a Pagar conforme consta nos relatórios de balanço em anexo.

7. GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Solonópole/CE encontra-se demonstrada nos anexos da Prestação de Contas de Gestão - 2024, conforme o Anexo III - Artigo 6º da Instrução Normativa no 03/13 - TCM/CE que trata do Balanço Patrimonial. Neste demonstrativo podemos verificar a situação das contas que forma o ativo e o passivo da entidade. No ativo, encontramos o registro dos bens e direitos do Legislativo e no Passivo os compromissos assumidos com terceiros, os quais foram confrontados com a documentação (por amostragem) e fatos que deram origem aos registros contábeis sendo confirmada a conformidade.

8. ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria, em seu vies preventivo, proporcionou capacitações e reuniões, com o intuito de orientar os servidores para o exercício de suas funções, viabilizando a padronização de processos e a conscientização dos servidores acerca de suas atribuições legais, que levam a efetividade e a eficiência na prestação de serviços públicos e certamente impactará positivamente nas diversas atividades administrativas.

Também foram realizadas Visitas Técnicas ao Almoxarifado desta Câmara Municipal com intuito de identificar possíveis irregularidades e determinar elaboração de Planos de Ação para dar providências as situações apontadas no relatório de Visitas Técnicas emitido por esta Controladoria. Com relação aos princípios e normas legais pertinentes à Prestação de Contas de Gestão, observamos que os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade e eficiência foram empregados, além da prestação de contas encontra-se revestida das formalidades legais pertinentes.





9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Órgão de Controle Interno é de parecer que a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada.

Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

Diante do acima exposto, e por não haver falhas graves capazes de trazer prejuízo à Administração Pública, consideramos regular a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Solonópole/CE, logo opinamos pela sua aprovação, estando em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o parecer.

Solonópole/CE, 03 de janeiro de 2025.

**MARIA GORETE PINHEIRO MAIA LIMA
CONTROLADORA**